

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

431

Processo nº 086/2015

Convite nº 003/2015

Contrato nº 199/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALEXANDRE SOARES - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 8.312.982-4, inscrita no CPF nº 039.419.879-41, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **ALEXANDRE SOARES - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 20.480.536/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dolores Barros Dias, nº 88, Bairro Jardim Ceres, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.989.795-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 093.996.759-63, residente e domiciliado na Rua Dolores Barros Dias, nº 88, Bairro Jardim Ceres, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/06 e de acordo com os termos do Processo Licitatório de nº 086/2015, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 11/08/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de muro na Unidade Básica de Saúde no Jardim Aratinga, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- De acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos ora assumidos, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.1.1- Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **CONTRATANTE**, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

2.1.2- Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.3- Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local da obra, de modo a permitir que a Coordenação de Engenharia o contate sempre que necessário.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

432

- 2.1.4- Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado em Arapoti, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 2.1.5- Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.1.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 2.1.7- Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Contratante, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 2.1.8- Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisório referentes a estes;
- 2.1.9- Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 2.1.10- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.1.11- Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.1.12 - Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
- 2.1.13- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.1.14- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.2- A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.
- 2.3- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.4- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.
- 2.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 2.6- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 3.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.
- 3.5- Emitir, por intermédio da Administração do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.
- 3.6- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 64.989,93 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- 4.2- O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do **CONTRATANTE** e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- 4.2.1- Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- 4.2.2- Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

Obs.: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- 4.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

434

- 4.2.4- Cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.
- 4.2.5- A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- da ART pela CONTRATADA;
 - da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
 - da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- 4.2.6- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - do Termo de Recebimento Provisório;
 - de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.
- 4.3- Ocorrendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.
- 4.4- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fiel cumprimento do contrato, inclusive garantia, quando for o caso.
- 4.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, Lei nº 2.583/71 e na Lei nº 5.383/97 e alterações posteriores.
- 4.6- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.7- O pagamento será efetuado obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.8- O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, sendo expressamente vedado o pagamento adiantado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- Em caso de aditivo contratual em que a vigência do contrato ultrapasse um ano da database da proposta, será efetuado reajuste do contrato com base na aplicação do Índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = Índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = Índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

5.2- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Paraná.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução de obras/ serviços;
- b) o desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial das obras/ serviços contratados sem a anuência prévia do CONTRATANTE; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência – total ou parcial – bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) o desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Obras;
- h) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- k) a supressão, pelo CONTRATANTE, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- l) a suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) o não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) a falta de cumprimento pela CONTRATADA da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- q) a inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

436

r) a falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.2- A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo atualizado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

7.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

7.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Arapoti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal de Contas da União pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

437

dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

7.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

7.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- Fica estabelecida à forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Corpo de Bombeiros de Estado do Paraná e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexistirem especificações brasileiras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1- O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

10.2- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da assinatura da ordem de serviços.

10.3- O prazo execução para a conclusão total dos serviços fica fixado em **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.3.1- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.3.2- A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura do CONTRATANTE, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

438

10.4- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.5- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através:

Unidade Orçamentária: **10.001** – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto: **10.301.0004.1.317** – Construção da Unidade de Saúde Jardim Aratinga.

Elemento de despesa: **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações.

Fonte: **000** – Recursos Livres.

11.2- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1- A Contratante exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, pelo servidor **REGINALDO MARCIO FELISBINO**, Engenheiro Civil, matrícula nº 4090, RG. nº 7.155.970-0, CPF nº 036.799.789-44, CREA/PR nº 145477, especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Compete especificamente à Fiscalização:

13.2.1- Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

13.2.2- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula 2a: Obrigações da Contratada, destas Condições Gerais de Contratação;

13.2.3- Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.

13.2.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

13.2.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



13.3- Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 100-4, RG. nº 7.317.780-4, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

13.4.1- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

13.4.2- Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

15.2- O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

15.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1- Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com anuência expressa do **PREFEITO**.

16.2- As alterações contratuais, revisões de preços e acréscimos e supressões nas obras e serviços obedecerão rigorosamente às condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Não serão indenizadas pelo **CONTRATANTE**, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

17.2- À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

17.3- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, o Edital de Convite nº 003/2015, a proposta de preços apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.4- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

440

17.5- As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

17.6- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

17.7- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 26 de agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-

ALEXANDRE SOARES - ME
ALEXANDRE SOARES
-CONTRATADA-

Testemunhas:

REGINALDO MARCIO FELISBINO
RG. 7.155.970-0

ANDRE AVELINO CARVALHO E SILVA
RG. 3.135.788-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI/PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 199/2015.

Convite nº 003/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Alexandre Soares – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de muro na Unidade Básica de Saúde no Jardim Aratinga.

Valor Global: R\$ 64.989,93 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Dotação Orçamentária: 10001103010004131744905100.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.

Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

Data da assinatura: 26/08/2015.

DECRETO Nº 3630/2015
Elevação de Nível de Professores e Educadores Infantis integrantes do Quadro próprio do Magistério de Arapoti (I Paraná). O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Art. 1º - Fica autorizada a progressão horizontal aos professores integrantes do quadro próprio do magistério enquadrados pela Lei 703/2003 nos seguintes servidores:

Professor do Ensino Fundamental - 20 h

Table with 3 columns: Nº, Nome, Referência. Lists 48 teachers and their respective reference numbers.

Educador Infantil - 40 h

Table with 3 columns: Nº, Nome, Referência. Lists 19 educators and their respective reference numbers.

Art. 2º - O vencimento básico do integrante do quadro próprio do magistério reanunciado será correspondente à nova referência da mesma classe na tabela de vencimento anexa ao plano de carreira.

Art. 4º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para a elaboração deste ato.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
RUA Municipal Varador, Cláudio Dias Novochadski, Gabinete do Prefeito em, 25 de agosto de 2015.
-SRAZ RIZZI-
Prefeito
WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI,
Chefe de Gabinete

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACIDO LETTE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3513-3000
CNPJ Nº 08.277.712/0001-37

EXTRATO TERMO ADITIVO
Contrato nº: 005/2015-FMS.
Pregão nº: 108/2014 - FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Valni Comércio de Medicamentos Ltda ME.
Objeto: O objeto do aditivo contratual é a supressão no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos e noventa e nove reais) do item 001 - Aparelho de ultrasonografia, conforme Art. 65 inciso I da Lei Federal 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e que se refere o presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 25/08/2015.

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO Nº 045/2015 - PROCESSO Nº 083/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Main procurement table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Brand, Price Unit, Price Total. Lists various supplies like paper, pens, and cleaning products.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LETTE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3513-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
EXTRATO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
Objeto: O Pregão comporta os interessados na execução do objeto do Edital supracitado, que após a análise a verificação das propostas de preços e de documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar as seguintes propostas:

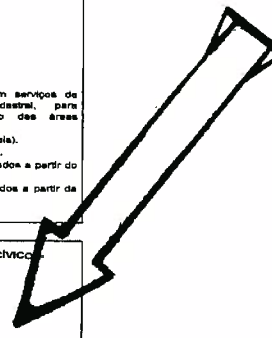
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LETTE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3513-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Despacho do Prefeito Municipal de 13/08/2015
Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 003/2015, a empresa:

Table with 2 columns: Empresa, Valor (R\$). Lists the winning bidder: ORACIL RIGOTTI DE SOUZA 27510544804 with a value of 12,450,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACIDO LETTE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3513-3000
CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 194/2015.
Pregão nº 057/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Critico Topografia e Engenharia Civil Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, para regularização da Vila Humilista e regularização das áreas demarcadas de RFFI para o Município de Arapoti.
Valor Global: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Data de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia de assinatura deste contrato.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
Data de assinatura: 14/08/2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI-PR
RUA ODIRA BUENO ARAÚJO Nº 180 - CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3513-3000
CNPJ Nº 08.277.712/0001-27
EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 190/2015.
Convite nº 003/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Alexandre Soares - ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de muro na Unidade Básica de Saúde do Jardim Arapoti.
Valor Global: R\$ 54.989,93 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Data de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.
Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos.
Data de assinatura: 26/08/2015.

Advertisement for 'DICAS SUSTENTÁVEIS' (Sustainable Tips) with illustrations and text promoting environmental awareness: Reduzir (Reduce), Reutilizar (Reuse), Reciclar (Recycle).



DELO 2042 2754	12	UNI	HUSQVARNA	280,00	3.360,00
ROCADEIRAS	100	UNI	BOSCH	17,00	1.700,00
ROCADEIRAS	100	UNI	STHIL	44,00	4.400,00
ROCADEIRAS	100	UNI	STHIL	13,00	1.300,00
ROCADEIRAS GASOLINA	100	UNI	STHIL	19,00	1.900,00
ROCADEIRAS Filtro para	100	UNI	STHIL	24,00	2.400,00
ROCADEIRAS Filtro para	100	UNI	STHIL	15,00	1.500,00
ROCADEIRAS Filtro para	50	UNI	STHIL	27,00	1.350,00
ROCADEIRAS Filtro para	50	UNI	KAWASHIMA	17,00	850,00
ROCADEIRAS Filtro para	100	UNI	STHIL	8,00	800,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	171,00	3.420,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	KAWASHIMA	190,00	3.800,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	185,00	3.700,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	HUSQVARNA	205,00	4.100,00
ROCADEIRAS Filtro para	50	UNI	STHIL	35,00	1.750,00
ROCADEIRAS Filtro para	50	UNI	STHIL	52,00	2.600,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	248,00	4.960,00
ROCADEIRAS Filtro para	50	UNI	HUSQVARNA	24,00	1.200,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	155,00	3.100,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	HUSQVARNA	170,00	3.400,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	300,00	6.000,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	300,00	6.000,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	490,00	9.800,00
ROCADEIRAS Filtro para	50	UNI	STHIL	30,00	1.500,00
ROCADEIRAS Filtro para	50	UNI	STHIL	28,00	1.400,00
ROCADEIRAS Filtro para	50	UNI	STHIL	22,00	1.100,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	385,00	7.700,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	STHIL	115,00	2.300,00
ROCADEIRAS Filtro para	20	UNI	KAWASHIMA	413,00	8.260,00

Empresas que aderem as práticas de sustentabilidade tem muito mais chance de alcançarem um futuro com êxito.

444

A sustentabilidade econômica de um país não está somente relacionada ao âmbito econômico, mas também diretamente ligada ao futuro da nação.

...é o importante

Você é responsável, ninguém mais...

...A hora para começar é agora!

...O mundo não precisa de você. É você quem precisa dele!

ARAPOTI - PR
RUA CÍVICO
3000

OBJETO DO CONTRATO E HABILITAÇÃO

dados na execução do objeto do contrato a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu-se pelos seguintes itens:

	Valor
047510544904	12.450,00
093428968	12.500,00
0107336375901	17.950,00
	29.000,00

Assinado por: [nome] da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 194/2015.
Pregão nº 067/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Critec Topografia e Engenharia Civil Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, para regularização da Vila Humaitá e regularização das áreas desmembradas da RFFSA para o Município de Arapoti.
Valor Global: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: 150031545200422239339039.
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da assinatura deste contrato.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
Data da assinatura: 14/08/2015.

ARAPOTI - PR
RUA CÍVICO
3000

OBJETO DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO

procedimento licitatório realizado na modalidade de contratação com a empresa:

	Valor (R\$)
00544904	12.450,00

Adjudica para prestação de serviços na manutenção dos prédios visando atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura.

Rizzi
Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI/PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 199/2015.
Convite nº 003/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Alexandre Soares - ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de muro na Unidade Básica de Saúde no Jardim Aratinga.
Valor Global: R\$ 64.989,93 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária: 10001103010004131744905100.
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.
Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos.
Data da assinatura: 26/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ordem de
Início de
Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

446

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Nº 005/2015

Licitação: Carta Convite nº 003/2015

CONTRATO Nº: 199/2015

Contratada: Alexandre Soares - ME

CNPJ: 20.480.536/0001-69

Valor: R\$ 64.989,93 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir desta ordem de início de serviço.

Objeto: Construção de muro na Unidade Básica de Saúde no Jardim Aratinga

Local: Rua Projetada A, s/n, Jardim Aratinga, Arapoti, Paraná

O Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 09.277.712/0001-27, autoriza a empresa supramencionada, através do **Contrato nº 199/2015**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação **Carta Convite nº 003/2015**, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Arapoti/RR, em 26 de agosto de 2015.

TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-Contratante-

REGINALDO MARCIO FELISBINO
-Fiscal do Contrato-

Ciente:

Em: 26/08/2015.

ALEXANDRE SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação da
Ordem de
Início de
Serviço

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI/PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

**EXTRATO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Contrato nº 199/2015.

Convite nº 003/2015.

Contratada: Alexandre Soares – ME.

Objeto: O Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 09.277.712/0001-27, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 199/2015, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Convite nº 003/2015, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir desta ordem de início de serviço.

Data: 26/08/2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
 RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO
 CEP 84.890-000 / FONE (43) 3512-3066
 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO

Contrato nº 199/2015.
 Convite nº 003/2015.
 Contratada: Alexandre Soares - ME.

Objeto: O Fundo Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ nº 09.277.712/0001-27, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 199/2015, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Convite nº 003/2015, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir desta ordem de início de serviço.

Data: 26/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
 RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO, ARAPOTI - PARANÁ
 CEP 84.890-000 / FONE: (43) 3512-3000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 200/2015
 Pregão: 06/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
 Contratada: ORACIL RIGOTTI DE SOUZA 47510544904

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na manutenção predial e hidráulica nos prédios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dotação Orçamentária: 0900212361001520843300390000
 Preço Contratado: R\$ 12.450,00
 Prazo Estimado: Até 22/01/2016
 Data Vigência: Até 22/01/2016
 Data Assinatura: 26/08/2015

CÂMARA DE ARAPOTI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Portaria Nº 9/2015

SÚMULA: Eleição do Secretário após o término do Biênio Provisorio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 29º da Lei 412 de 20 de Janeiro de 1993 (Estatuto das Secretarias) e o artigo 1º da Constituição Federal, considerando o artigo 29º da Lei Complementar nº 41/2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Elever o servidor abaixo relacionado, a qual completou o período exigido em Edital Provisorio.

Secretaria	Cargo	Vencimento em Edital Provisorio
Aparcarias de Fátima Araújo	Técnico Administrativo	25/07/2015

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa providenciar as medidas necessárias para a contratação deste ato.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, publicadas.

Arapoti, 23 de Agosto de 2015.

WANDERLEY DE SIQUEIRA SILVA
 Presidente

JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
 ESTADO DO PARANÁ
 CGC - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (043) 622-1122
 Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná
 DECRETO Nº 58/2015
 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO I ENCONTRO TEMÁTICO DOS DIREITOS DA MULHER.

O Prefeito do Município de Jaboti-PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada o Encontro Temático Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O Encontro Temático Municipal dos Direitos da Mulher será realizada no dia 18 de setembro de 2015, das 08h às 12h, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua 7 de setembro, 204, Jaboti - PR.

Art. 2º O Encontro Temático Municipal dos Direitos da Mulher terá a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Encontro Temático Municipal dos Direitos da Mulher abordará o tema: "Mais direitos, participação e poder para as mulheres do Paraná", tendo como eixos temáticos:

- I - Contribuição dos Conselhos dos Direitos da Mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades; avanços e desafios;
- II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal; avanços e desafios;
- III - Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;
- IV - Sistema Estadual de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Jaboti, 26 de agosto de 2015.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
 PORTARIA Nº 129/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 62 da Resolução nº 05 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul),

RESOLVE

Em cumprimento ao Inciso II, do Artigo 13, Parágrafo único do Artigo 19 e Artigo 24, todos da Lei nº 180/2002, de 20/12/2002, que institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município de Jundiá do Sul, fixa as diretrizes e dá outras providências correlatas CONCEDER progressão vertical aos servidores municipais, Agnaldo José de Paula, Jequison Cleiton Silva Rebequi, Marcelino Luiz Silveira Bueno, Alexandre Negreiros Alves Lima, Gilberto Leite da Silva, Joaquim Egídio Firmão Fraga da Silva, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA 129/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 62 da Resolução nº 01/80 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul),

RESOLVE

Em cumprimento ao Inciso I, do Artigo 13, Parágrafo Único do Artigo 19 e Artigo 24, todos da Lei Municipal nº 180/2002, de 20/12/2002, que institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município de Jundiá do Sul, fixa Diretrizes e dá outras providências correlatas. CONCEDER progressão horizontal aos servidores municipais, Lúcia Inácia Rodrigues Romão, Marta Aparecida dos Santos Oliveira, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA Nº 130 /2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ES-MJS),

RESOLVE

Conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses aos servidores municipais abaixo relacionados:

- a) José Valéria de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, com início a partir de 01.08.2015 e término em 01.11.2015, referente ao período trabalhado de 03.04.2009 a 03.04.2014.
- b) Neiza Martiniano Gomes Corrêa, Professora, com início a partir de 10.08.2015 e término em 10.11.2015, referente ao período trabalhado de 20.03.2002 a 20.03.2007.
- c) Jussineia Aparecida Leite, Continuo, com início a partir de 18.08.2015 e término em 18.11.2015, referente ao período trabalhado de 01.03.2004 a 01.03.2009.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA Nº 131/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Alterar o percentual da gratificação por tempo integral concedida na Portaria nº 095/2015 para a servidora municipal, Sra. Neidilene Aparecida Godinho de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do nível do seu vencimento por motivo do tempo dedicado para executar os serviços.

Esta Portaria entra em vigor a partir do mês de agosto de 2015, revogando-se as disposições contrárias e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA Nº 133/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 42, § 2º, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997, e considerando os serviços públicos que são realizados nos sábados e feriados apurados no período de 15 de julho de 2015 a 15 de agosto de 2015.

RESOLVE

Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a pagar aos servidores públicos municipais que prorrogaram suas jornadas de trabalho em até 50 (cinquenta) horas mensais retroagindo setes efetivos a 15 de julho de 2015.

JUNDIAÍ DO SUL

000795-1	Emília Cristiany Alves	Auxiliar de Enfermagem
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfermagem
000458-1	Nilton Fernandes	Operário
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA Nº 135/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a pagar Diferença de Vencimentos aos servidores municipais, Agnaldo José de Paula, Eulália Moraes, Gilberto Leite da Silva, Jequison Cleiton Silva Rebequi, Marcelino Luiz Silveira Bueno, Marcia Cristina Camargo da Silva, Neidilene Aparecida Godinho.

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 24 de junho de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA 136/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo II, Artigo 48, Parágrafo 3º, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública de Educação do Município de Jundiá do Sul - PR,

RESOLVE

Ficam designadas as Professoras Municipais, Eulália de Moraes Santos, suprir vaga deixada pela Professora Maria do Fátima Raven Godoy, jornada suplementar de 03 de agosto a 01 de setembro de 2015; Rosely Bertin, suprir vaga deixada pela Professora Neiza Martiniano Gomes Corrêa, jornada suplementar de 10 de agosto a 10 de novembro de 2015. Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal

WENCESLAU BRAZ

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 19/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MALETAS TIPO "MALETAS DE CURATIVOS" PARA A EQUIPE DE ENFERMAGEM QUE ATUA NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DESENVOLVER AÇÕES EM CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz - PR, para fins do art. 24, inciso "II", da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo a alteração da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, TORNA PÚBLICA, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal - ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, profereu decisão no processo em destaque supra, RATIFICANDO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição, junto a empresa - FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, que indicou o menor preço para o fornecimento do item, no valor Total de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), *nao conforme documentar nos autos.*

Wenceslau Braz, 26 de agosto de 2015.

ACELINO MOREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 352/2015

PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA Nº 7/2015

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º PRORROGAR, sua tenor do art. 143 da Lei Municipal nº 770/1993, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 4 de setembro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar (COPAD) no que se refere aos processos administrativos para Inquérito e Denúncia nº 7/2015, atendendo a solicitação contida no Memorando nº 16/2015-COPAD.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 26 de agosto de 2015

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Qtd. Horas
000606-1	Andra Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	41
000795-1	Emília Cristiany Alves	Auxiliar de Enfermagem	23
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	23
000796-1	Eva Lúcia Dias	Auxiliar de Enfermagem	47
000607-1	Luciana de Fátima Otávio Pinto	Auxiliar de Enfermagem	38

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA Nº 134/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 44 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ES-MJS),

RESOLVE

Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a pagar o Adicional Noturno aos servidores municipais abaixo relacionados que realizaram serviços no período noturno de 15 de julho de 2015 a 15 de agosto de 2015.

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
000468-1	Adécio José Pinto	Operário
000606-1	Andra Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfermagem

JUNDIAÍ DO SUL

000795-1	Emília Cristiany Alves	Auxiliar de Enfermagem
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfermagem
000458-1	Nilton Fernandes	Operário
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA Nº 135/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a pagar Diferença de Vencimentos aos servidores municipais, Agnaldo José de Paula, Eulália Moraes, Gilberto Leite da Silva, Jequison Cleiton Silva Rebequi, Marcelino Luiz Silveira Bueno, Marcia Cristina Camargo da Silva, Neidilene Aparecida Godinho.

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 24 de junho de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal
 PORTARIA 136/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo II, Artigo 48, Parágrafo 3º, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública de Educação do Município de Jundiá do Sul - PR,

RESOLVE

Ficam designadas as Professoras Municipais, Eulália de Moraes Santos, suprir vaga deixada pela Professora Maria do Fátima Raven Godoy, jornada suplementar de 03 de agosto a 01 de setembro de 2015; Rosely Bertin, suprir vaga deixada pela Professora Neiza Martiniano Gomes Corrêa, jornada suplementar de 10 de agosto a 10 de novembro de 2015. Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul - PR, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite
 Prefeito Municipal

WENCESLAU BRAZ

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 19/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MALETAS TIPO "MALETAS DE CURATIVOS" PARA A EQUIPE DE ENFERMAGEM QUE ATUA NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DESENVOLVER AÇÕES EM CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz - PR, para fins do art. 24, inciso "II", da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo a alteração da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, TORNA PÚBLICA, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal - ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, profereu decisão no processo em destaque supra, RATIFICANDO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição, junto a empresa - FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, que indicou o menor preço para o fornecimento do item, no valor Total de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), *nao conforme documentar nos autos.*

Wenceslau Braz, 26 de agosto de 2015.

ACELINO MOREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 352/2015

PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA Nº 7/2015

O Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Wenceslau Braz - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º PRORROGAR, sua tenor do art. 143 da Lei Municipal nº 770/1993, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 4 de setembro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar (COPAD) no que se refere aos processos administrativos para Inquérito e Denúncia nº 7/2015, atendendo a solicitação contida no Memorando nº 16/2015-COPAD.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 26 de agosto de 2015

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Vendemos jornais por kg

R\$ 4,00 1 kg

R\$ 5,00 2 kg

B4 EDITAIS

FOLHA

QUINTA-FEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI/PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Contrato nº 199/2015.

Convite nº 003/2015.

Contratada: Alexandre Soares – ME.

Objeto: O Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 09.277.712/0001-27, autoriza a empresa supramencionada, através do Contrato nº 199/2015, celebrado entre as partes de acordo com a licitação Convite nº 003/2015, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir desta ordem de início de serviço.

Data: 26/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO,
ARAPOTI - PARANÁ
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 200/2015

Pregão: 69/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Contratada: ORACIL RIGOTI DE SOUZA 47510544904

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na manutenção predial e hidráulica nos prédios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dotação Orçamentária: 0800212361001520843390390000

Valor Contrato: R\$ 12.450,00

Prazo Execução: Até 22/01/2016

Prazo Vigência: Até 22/01/2016

Data Assinatura: 26/08/2015

CÂMARA DE ARAPOTI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Portaria Nº 9/2015

SÚMULA: Efetivação de Servidores após o término do Estágio Probatório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 23º da Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993 (Estatuto dos Servidores) e o artigo 41º da Constituição Federal;

Considerando o artigo 29º da Lei Complementar nº 41/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Efetivar a servidora abaixo relacionada, a qual completou o período exigido de Estágio Probatório.

Servidor(a)	Cargo	Vencimento do Estágio Probatório
Aparecida de Fátima Araújo	Técnico Administrativo	23/07/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
PORTARIA Nº 128/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, em cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 2015 (de Jundiá do Sul),

RESOLVE

Em cumprimento ao Inciso II, do Artigo 19 e Artigo 24, todos da Lei nº 180/2015, o Sistema de Carreira no serviço Público Municipal, fixa as diretrizes e dá outras providências para a progressão vertical aos servidores municipais, nomeadamente Jecqueson Cleiton Silva Rebequi, Alexandre Negreiros Alves Lima, Gilber Firmino Fraga da Silva, em conformidade com a Lei e alterações posteriores através da Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 2015. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite

Prefeito Municipal

PORTARIA 129/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, em cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 2015 (de Jundiá do Sul),

RESOLVE

Em cumprimento ao Inciso I, do Artigo 19 e Artigo 23, todos da Lei Municipal nº 180/2015, que institui o Sistema de Carreira no serviço Público Municipal, Fixa Diretrizes e dá outras providências para a progressão horizontal aos servidores municipais, nomeadamente Rodrigues Romão, Marta Aparecida da Silva, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Egídio Leite

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2015

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, em cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 180/2015 (MJS),

RESOLVE

Conceder Licença Especial Remunerada aos servidores municipais abaixo relacionados:

a)- Jôze Valéria de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, em 01.11.2015 e término em 01.11.2016.

b)- Neiza Martiniano Gomes Corrêa, Auxiliar de Serviços Gerais, em 03.04.2009 a 03.04.2014.

c)- Jussinéia Aparecida Leite, Contador, em 10.08.2015 e término em 10.11.2015.